**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n°06/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89/2025**

**MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ - RS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**NECESSIDADE DA SECRETARIA:** CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO ACOLHIMENTO DE MENOR EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, CONFORME PEDIDO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO Nº 5003510-11.2024.8.21.0138/RS.

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

O presente termo tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO ACOLHIMENTO DE MENOR EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, CONFORME PEDIDO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO Nº 5003510-11.2024.8.21.0138/RS.

Justificativa: Considerando a situação de acolhimento institucional de menor em situação de vulnerabilidade social, já inserido em entidade especializada, justifica-se a celebração de contrato por inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, que trata da inviabilidade de competição em contratações de natureza singular.

O adolescente encontra-se acolhido, por determinação da autoridade competente e mediante avaliação técnica da rede de proteção, em instituição devidamente cadastrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), a qual atende aos parâmetros estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e demais normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

O vínculo já estabelecido com a equipe técnica e com os demais acolhidos, somado à estabilidade emocional e ao processo de adaptação em curso, torna desaconselhável qualquer mudança de local, sob pena de acarretar prejuízos significativos ao bem-estar e ao desenvolvimento emocional do menor. Ressalte-se que a prioridade da política de acolhimento é preservar o melhor interesse da criança/adolescente, garantindo sua proteção integral e continuidade dos vínculos socioafetivos, conforme previsto no art. 227 da Constituição Federal e nos arts. 92 e 101 do ECA.

Dessa forma, a contratação da instituição em que o menor já se encontra acolhido configura-se como medida indispensável e inadiável para assegurar a proteção e a continuidade do atendimento adequado. Além disso, trata-se de serviço de natureza singular, prestado por entidade especializada, cuja substituição comprometeria a efetividade do acolhimento.

Assim, diante da inviabilidade de competição, da especificidade do serviço prestado, da condição de vulnerabilidade do menor e da urgência da manutenção do acolhimento no mesmo local, justifica-se a contratação direta da entidade acolhedora, por inexigibilidade de licitação, conforme preceitua a legislação vigente e em conformidade com o princípio da proteção integral da criança e do adolescente.

Os objetos da contratação pretendida possuem as seguintes condições:

Prazo de Entrega: Mensal.

Local da Entrega/Execução: CENTRO DE ACOLHIMENTO MARTINHO LUTERO – CAMAL.

**2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Miraguaí, como se vê do item 89 daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

**3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação nos termos do CAPUT do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a contratação pretendida a empresa deverá, deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa jurídica;

d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante;

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento.

DECLARAÇÃO:

a) Declaração firmada pelo diretor da empresa para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado o emprego de menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

**4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

A estimativa da quantidade se deu em função da necessidade de acolhimento de um menor.

**5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO**

Considerando a situação de acolhimento institucional de menor em situação de vulnerabilidade social, já inserido em entidade especializada, justifica-se a celebração de contrato por inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, que trata da inviabilidade de competição em contratações de natureza singular.

**6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Visando fundamentar o valor a ser pago, foi realizada uma pesquisa de preços no Portal Licitacon, verificando contratações semelhantes.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Unid.** | **Especificação** | **LICITACON** | **VALOR** |
| **1** | Mês | Acolhimento Institucional de menores na faixa etária de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses . | **PM DE MIRAGUAÍ, Modalidade : Processo de Dispensa, Nr. : 10, Ano : 2025, Objeto : Outros Serviços, Abertura : 06/05/2025** | 4.821,00 |
|  |  |  | **PM DE JAGUARI, Modalidade : Processo de Inexigibilidade, Nr. : 5, Ano : 2025, Objeto : Compras e Outros Serviços, Abertura : 28/04/2025** | 5.000,00 |
|  |  |  | **PM DE VILA FLORES, Modalidade : Processo de Dispensa, Nr. : 173, Ano : 2025, Objeto : Outros Serviços, Abertura : 11/06/2025** | 4.848,00 |

Em pagamento aos serviços, o Município CONTRATANTE deverá pagar ao Centro de Acolhimento Martinho Lutero:

1. a importância de **R$ 2.122,39 (dois mil cento e vinte e dois reais e trinta e nove centavos),** correspondente a TAXA POR VAGA, sendo contratada 1 (uma) **VAGA,** atualizável anualmente pelo IPCA ou outro índice legal que venha a substituí-lo, destinada à manutenção da estrutura permanente para o pronto atendimento de crianças e adolescentes encaminhados. **Essa taxa mensal será devida e paga independentemente do efetivo acolhimento de crianças/adolescentes, e com base no número de vaga(s) conveniada(s);**
2. a importância mensal de **R$ 2.664,30 (dois mil seiscentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos),** a título de TAXA DE ACOLHIMENTO (per capita), **destinada ao custeio das despesas com medicação de uso eventual (conforme prescrição médica, exceto medicamentos especiais ou de uso contínuo, como medicamentos psiquiátricos, entre outros), vestuário, material escolar, alimentação, moradia e transporte (dentro do município onde localiza-se a sede da CONTRATADA) COM ACOLHIDO encaminhado de forma expressa e devida somente pelo período em que cada acolhimento perdurar (pro-rata/dia),** atualizável anualmente pelo IPCA ou outro índice legal que venha a substituí-lo. A taxa por acolhimento, no(s) período(s) em que devida, deve ser acrescentada à taxa mensal por vaga(s) conveniada(s) e paga com aquela.
3. No caso de internação hospitalar do acolhido, a taxa diária de R$ 400,00 (quatrocentos reais) por dia que o acolhido estiver internado em instituição de saúde, destinada ao custeio de acompanhantes 24 horas por dia. Essa taxa será acrescida às taxas por vagas conveniadas e por acolhimento, acima descritas.
4. Será de responsabilidade do CONTRATANTE o fornecimento dos **meios extraordinários necessários** ao atendimento de acolhido que venha a necessitar de atendimento diferenciado, na proporção em que, a critério dos profissionais competentes, sejam exigidos cuidados personalizados de atendimento, como a **utilização de alimentação diferenciada, medicamentos especiais ou de uso contínuo (inclusive psiquiátricos), a realização de exames específicos, consulta com profissionais da área da saúde, transporte para tratamentos de saúde, da mesma forma, é obrigação da CONTRATANTE providenciar o transporte para reaproximação familiar ou audiências judiciais, em município diverso da sede da CONTRATADA, entre outros**. Fica estabelecido também como obrigação do CONTRATANTE realizar o **acompanhamento do núcleo familiar do acolhido, realizando os devidos relatórios e realizar o transporte de deslocamento dos acolhidos quando houver a necessidade de participação em audiências judiciais ou outra determinação judicial ou do Ministério Público.**

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 2.371/2023 de 28/12/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Miraguaí, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta é a contratação de empresa para **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO ACOLHIMENTO DE MENOR EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, CONFORME PEDIDO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO Nº 5003510-11.2024.8.21.0138/RS.**

**8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Nesse processo, porém, o princípio do parcelamento não será utilizado, tendo em vista, que o objeto não comporta o parcelamento.

**9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

O resultado pretendido com a contratação é assegurar a proteção e a continuidade do atendimento adequado do menor.

**10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

A Secretaria de Assistência Social indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

1. elaboração do Termo de Referência;
2. realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
3. elaboração de minuta do contrato;
4. encaminhamento do processo para análise jurídica;
5. análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
6. assinatura e publicação do contrato.

**11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Este estudo não identificou a necessidade de realização de contratações acessórias para a execução do objeto.

**12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta contratação.

**13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Miraguaí – RS, 01 de setembro de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ELENIR TERESINHA DA SILVA**

Secretária Municipal de Assistência Social

Miraguaí-RS